

Estado do Ceará  
Governo Municipal

**UMARI**

No caminho certo

*G. A. Realização  
Financeira e ORÇ  
06/02*

RECEBIDO EM  
06/02/2020  
*led*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2020

Senhor Presidente

Ao prazer de cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei, que **Dispõe sobre a cobrança extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa, tributárias e não tributárias, independentemente do seu valor, com a possibilidade de protestar extrajudicialmente as respectivas certidões de dívida ativa e dá outras providências**, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é adequar a Administração Pública Municipal à nova exigência legal de desjudicialização das ações de execução fiscais recomendado pelo TCE e TJCE (em anexo) de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Com a nova sistemática, recomendada pelo TCE e TJCE, teremos uma melhor celeridade nas cobranças de ISS e demais débitos municipais.

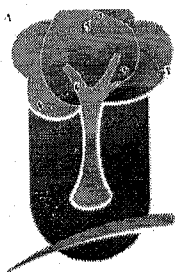
Os órgãos de controles estão cada vez mais exigentes em relação aos tributos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados. Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da sistemática administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento.

Por isso, através deste Projeto, procuramos criar as condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Salientamos ainda, que em cumprimento a repercussão geral (em anexo), que foi tema do 1º Fórum De Incrementos das Receitas Municipais a partir da desjudicialização das Ações Fiscais realizado em Fortaleza no dia 28 de janeiro de 2020.

*1º DISCUSSÃO  
APROVADO POR  
UNANIMIDADE  
07/04/2020*

*2º DISCUSSÃO  
APROVADO POR  
UNANIMIDADE  
16/04/2020*



Estado do Ceará  
Governio Municipal

**UMARI**  
No caminho certo

## Projeto de Lei 01/2020

Dispõe sobre a cobrança extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa, tributárias e não tributárias, independentemente do seu valor, com a possibilidade de protestar extrajudicialmente as respectivas certidões de dívida ativa e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARI, DO ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cobrança extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa, tributárias e não tributárias, independentemente do seu valor, com a possibilidade de protestar extrajudicialmente as respectivas certidões de dívida ativa.

Parágrafo Único. No ato da inscrição do débito da Dívida Ativa do Município na prática de atos de cobrança judicial ou extrajudicial exercidos pela Procuradoria Geral do Município haverá o acréscimo de encargos no montante correspondente a 10% (dez por cento) do total da dívida, a título de honorários, os quais são atualizados na mesma proporção da dívida.

Art. 2º. Realizada a cobrança na forma do art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica desobrigado da propositura da execução fiscal relativa ao crédito, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a desistir das execuções fiscais já ajuizadas nas quais esteja sendo realizada a cobrança extrajudicial na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Município de Umari, Ceará, 04 de fevereiro de 2020.

*Mirineide Pinheiro Moura*  
MIRINEIDE PINHEIRO MOURA  
Prefeito Municipal Umari - CE



# CERTIFICADO

INTEGRUM  
O INCREMENTO DAS RECEITAS MUNICIPAIS  
A PARTIR DA  
DESJUDICIALIZAÇÃO  
DAS AÇÕES FISCAIS  
FORTALEZA/CE

Certifico que

Silvio Alexandre Carvalho de Melo

participou do I Fórum de Incrementos das Receitas Municipais a partir da Desjudicialização das Ações Fiscais realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), em parceria com a Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e o Instituto de Protestos de Títulos do Brasil (IEPTB-CE), no dia 28/01/2020, em Fortaleza-Ceará, com duração de 4h.

Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2020.

  
Francisco Nilson Alves Diniz  
Presidente

